

Serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra – CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 121/2023

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção, preventiva, corretiva e diagnóstico de veículos pesados, com fornecimento de peças, para atender ao SAAE de Vargem Alta-ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
01	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e diagnóstico de frota própria de máquinas pesadas (retroescavadeira Radon RD406B e Retroescavadeira MF 86) do SAAE de Vargem Alta-ES.		HORA	400		R\$ 69.200,00
01	Peças em geral para Retroescavadeira Randon RD406B e Retroescavadeira MF 86, fornecimento de peças em geral originais ou genuínas com base na tabela do fabricante		UN	1		R\$ 20.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 106 e 107 da lei nº 14.133/21.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade continua de serviço de manutenção de máquina pesada, equipamentos essenciais para a execução dos serviços prestados pela Autarquia, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a interrupção do serviço possa comprometer a execução da prestação dos serviços realizados pela Autarquia que são classificados com “essenciais”, por se tratar de água e esgoto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizado em tópico específico dos ETP, apêndice deste Termo de Referência.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Realizar serviços que se destinem em sua aplicabilidade na execução serviço de manutenção preventiva e corretiva para Retroescavadeira Radon RD406B e Retroescavadeira MF 86, para desempenho de atribuições de atividades de natureza operacional.

A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- 3.1. Ser do ramo do objeto da licitação e estar localizado no Município de Vargem Alta;
- 3.2. Possuir mão de obra capacitada e qualificada necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas relativas a execução contratual;
- 3.3. Possuir instalações adequadas e capacidade logística para executar os serviços objeto da contratação;

- 3.4. Estar no raio de quilometragem de 15 km da Sede do SAAE, ou dispor de guincho para transporte do veículo pesado.
- 3.5. Estar alinhado com a política de desenvolvimento sustentável;
- 3.6. Possuir experiência no mercado.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. O serviço será executado de forma parcelada de acordo com a demanda do órgão.
- 4.2. A manutenção preventiva consiste em todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou recomendação do fiscal do contrato. Esta manutenção compreende os serviços exemplificados abaixo sem a estes se limitar:
 - 4.2.1. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas, cambagem e desempenho de rodas;
 - 4.2.2. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
 - 4.2.3. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
 - 4.2.4. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerados, etc;
 - 4.2.5. Substituição de itens do motor;
 - 4.2.6. Limpeza de motor e bicos injetores;
 - 4.2.7. Regulagens de bombas e bicos injetores;
 - 4.2.8. Revisões de fábrica/garantia e outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do fiscal do CONTRATO.
 - 4.2.9. A manutenção corretiva ou pesada consiste em todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas para a correção de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. Esta manutenção compreende:
 - 4.2.10. Serviços de retífica do motor;
 - 4.2.11. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
 - 4.2.12. Serviço de instalação elétrica;
 - 4.2.13. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
 - 4.2.14. Capotaria;
 - 4.2.15. Tapeçaria;
 - 4.2.16. Borracharia;
 - 4.2.17. Chaveiro;
 - 4.2.18. Funilaria e pintura;
 - 4.2.19. Adesivagem automotiva;
 - 4.2.20. Serviços no sistema de arrefecimento;
 - 4.2.21. Serviços no sistema de ar condicionado;
 - 4.2.22. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular; e
- 4.2. A garantia para os serviços, objeto deste instrumento, serão obedecidos os seguintes prazos e procedimentos:
 - 4.2.1. O prazo máximo para a prestação de serviços é de 15(quinze) dias úteis e começa a contar a partir do recebimento da Ordem de serviço e do Pedido de Peças, quando for o caso.
 - 4.2.2. Os serviços/peças serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos

serviços/peças executado/entregue e/ou materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.5. A prestação do serviço serão por demanda, com contratações formalizadas mediante Autorização de Fornecimento e empenho, durante a vigência do respectivo contrato.

4.2.6. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.2.7. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto da contratação, por meio de seus recursos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

4.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer garantias, conforme estabelecido abaixo:

4.2.8.1. Noventa dias para as peças repostas e instaladas pela CONTRATADA, a partir da data de emissão da nota fiscal ou fatura;

4.2.8.2. Noventa dias para os serviços executados pela CONTRATADA onde não houver utilização de peças, a contar da data de emissão da nota fiscal ou fatura;

4.2.8.3. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção, balanceamento e cambagem que terão garantia de 30 (trinta) dias.

4.2.9. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

5.2.10. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a:

4.2.10.1. Substituir o material defeituoso;

4.2.10.2. Corrigir defeitos de fabricação; e

4.2.10.3. Trocar o material, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data de comunicação da CONTRATANTE.

4.2.11. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATADA que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário em cada caso.

4.2.12. A CONTRATADA deverá ter como limite máximo de preço para as peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido

4.2.13. Nos demais casos, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento ao Gestor do contrato, que por sua vez:

a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;

b) Quando o Gestor do Contrato entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias;

c) Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor do Contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

4.2.14. A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

- a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;
- b) Apresentar ao Gestor do Contrato, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

4.2.12. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados terão como limite o preço de à vista.

4.2.13. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo da viatura (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

4.2.14. Os serviços somente poderão ser executados após o envio de orçamento detalhado da CONTRATADA e respectiva autorização pelo fiscal designado pela contratante, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

4.2.14.1. O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA) e valor total da mão de obra;
- b) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
- c) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor do contrato, a substituição por peça genuína.

4.2.15. A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento de ordem ou declarações verbais.

5. GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 5.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal com contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.
- 5.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 5.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6 –DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

- 6.1. Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas.
- 6.2. Pagamento:
 - a) Para efeito de pagamento serão computados, no primeiro dia útil de cada mês, as horas efetivamente trabalhadas do primeiro ao último dia do mês anterior.
 - b) Para efeito das medições, serão considerados os preços unitários propostos pela empresa vencedora, computados de acordo com cada tipo de equipamento.
 - c) Após receber e analisar a documentação referente as horas trabalhadas por cada tipo de equipamento no mês anterior, conforme a planilha de medição e toda a documentação necessária pedida neste Termo a Gerencia Operacional, autorizara a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.
 - d) Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observara a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pelo SAAE DE VARGEM ALTA.
 - e) A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número do Processo e número do Contrato.

- f) Após a emissão da nota fiscal pelo serviço prestado, com o faturamento mensal, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da mesma pelo SAAE DE VARGEM ALTA, devidamente assinada e autorizada pelo setor requisitante.
- g) Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- f) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
- g) Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Custo estimado total da contratação é de R\$ 89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais).

9 -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária: 33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – Fonte: 10010000000 - Ficha: 28.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da lei n 14.133/21

12. LISTA DOS VEÍCULOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO FABR	COMBUSTIVEL
Retroescavadeira Randon RD406B	2014	DIESEL
Retroescavadeira MF 86	1986	DIESEL

Vargem Alta, 23 de outubro de 2023.

FABIO SALLES BARROS
GERENTE OPERACIONAL